

3.300,00 (três mil e trezentos reais), pela jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais, nos termos do Anexo II, item II, 3, a que se refere o inciso I do art.11, da Lei Delegada nº 174 de 26 de Janeiro de 2007 e o art. 12 da Lei Delegada nº 174 de 26 de Janeiro de 2007.

2.2. O servidor público designado como Autoridade Sanitária/ Médico Plantonista para o exercício das atividades de Regulação da Assistência à Saúde também fará jus ao Prêmio por Desempenho de Metas - PDM no valor fixo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e variável no valor de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), conforme critérios estabelecidos na Lei Estadual nº 20.364 de 07 de agosto de 2012 e na Resolução Conjunta SEPLAG/SES nº 8.721/2012 de 06 de setembro de 2012 e alterações subsequentes;

2.3. O servidor público designado para a função de Autoridade Sanitária/Médico Plantonista na área de Regulação da Assistência à Saúde, na forma do presente Edital, deverá optar por perceber:

- I - o valor total da FGRMP;
 - II - a remuneração do cargo efetivo ou função pública de origem acrescida de 50% (cinquenta por cento) do valor da FGRMP; ou
 - III - o vencimento do seu cargo de provimento em comissão.
- 2.4. Fica vedada a percepção da FGRMP acumulada com o vencimento de cargo de provimento em comissão ou com outra função gratificada;
- 2.5. Quando houver compatibilidade de horário, na forma do inciso XVI do art. 37 da Constituição da República, o servidor poderá ser designado para a função de Autoridade Sanitária/ Médico Plantonista e acumular a remuneração de seu cargo efetivo ou função pública no município, no Estado ou na União com a FGRMP;
- 2.6. A FGRMP, a parcela de 50% (cinquenta por cento) a que se refere o subitem 2.3. II, bem como o Prêmio por Desempenho de Metas a que se refere o subitem 2.2., não se incorporam à remuneração nem aos proventos de aposentadoria ou à pensão do servidor, não servindo de base para o cálculo de adicionais por tempo de serviço ou de qualquer outro benefício ou vantagem, salvo a decorrente de adicional por tempo de serviço adquirido até a data da promulgação da Emenda à Constituição da República nº 19, de 04 de junho de 1998, de gratificação natalina e de adicional de férias e Adicional de Desempenho (ADE).

3. DAS ATRIBUIÇÕES DA AUTORIDADE SANITÁRIA/ MÉDICO PLANTONISTA NA ÁREA DE REGULAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE (CONSOANTE AO DISPOSTO NO ART. 5º, INC. III DO DECRETO ESTADUAL Nº 45.015 DE 19 DE JANEIRO DE 2009)

- 3.1. Decidir, dentre os meios disponíveis, o recurso mais adequado a ser mobilizado frente a cada caso;
- 3.2. Avaliar necessidade ou não do envio de meios móveis de atenção;
- 3.3. Decidir, no âmbito de sua macrorregião, o destino ambulatório ou hospitalar do paciente, baseado na planilha de hierarquias pactuada, disponível para a região, e nas condições de atendimento nos serviços de assistência à saúde;
- 3.4. Acionar o Médico Plantonista da macrorregião mais apropriada nos casos em que não houver possibilidade de atendimento em sua macrorregião, devendo esta impossibilidade ser atestada pelo Médico Plantonista responsável;
- 3.5. Definir o transporte e os locais mais adequados para os pacientes, em cada situação;
- 3.6. Acionar o serviço de destino do paciente, informando-o sobre as condições e previsões de chegada do mesmo, sugerindo os meios necessários ao seu acolhimento;
- 3.7. Regular as portas de urgências e leitos hospitalares, para a regulação médica das transferências inter-hospitalares e das internações;
- 3.8. Avaliar e decidir sobre a gravidade de um caso que lhe está sendo comunicado, estabelecendo um grau de gravidade presumida e o grau de priorização no atendimento;
- 3.9. Manter gravação contínua das comunicações;
- 3.10. Preencher corretamente e assinar as fichas médicas de regulação;
- 3.11. Seguir, no processo de decisão, os protocolos institucionais e operacionais consensuados e normalizados;
- 3.12. Monitorar os protocolos operacionais consensuados;
- 3.13. Coordenar a atuação dos técnicos auxiliares de regulação, os quais, não podem, em nenhuma hipótese, substituir a prerrogativa de decisão médica;
- 3.14. Zelar para que todos os envolvidos no processo de regulação assistencial observem, rigorosamente, a ética e o sigilo profissional;
- 3.15. Exercer, quando necessário, por delegação superior, as atribuições de Coordenador Macrorregional;
- 3.16. Cobrir, durante o respectivo horário de plantão, a regulação de outra Central Macrorregional, quando necessário, de acordo com as solicitações dos Coordenadores Estaduais; e
- 3.17. Zelar pela segurança do sistema informatizado de regulação;
- 3.18. Outras definidas em normas do estado e/ou da SES/MG.

4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA

- 4.1. Ser ocupante de cargo de provimento efetivo ou o detentor de função pública a que se refere o art. 4º da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, lotado em órgão ou entidade integrante do Sistema Estadual de Gestão da Saúde, a que se refere a Lei nº 15.462, de 2005, que institui as carreiras do Grupo de Atividades de Saúde do Poder Executivo;
- 4.2. Ser ocupante de cargo de provimento efetivo ou detentor de função pública a que se refere o art. 4º da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, lotado em órgão ou entidade municipal, estadual ou federal integrante do SUS;
- 4.3. Ter formação de nível superior em Medicina com registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- 4.4. Possuir tempo mínimo de 10 (dez) meses de efetivo exercício no serviço público em órgão ou entidade municipal, estadual ou federal integrante do SUS;
- 4.5. Possuir conhecimento básico de informática (Windows/Sistema Operacional, Word/Editor de texto e navegação na internet);
- 4.6. Ter disponibilidade para cumprimento de carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, em 2 (dois) plantões de 12 (doze) horas, de acordo com os critérios e o interesse da Administração Pública.

5. DA INSCRIÇÃO

- 5.1. A inscrição deverá ser feita por meio do preenchimento do formulário de inscrição disponível no site eletrônico www.saude.mg.gov.br, do dia 21 de Outubro até o dia 09 de Novembro de 2015;
- 5.2. A SES/MG não se responsabiliza por inscrições, não recebidas por razões de ordem técnica, falhas e/ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados via internet;
- 5.3. As informações constantes no Formulário de Inscrição para Processo de Seleção Interna é de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se a SES/MG da responsabilidade frente a quaisquer atos ou falhas decorrentes de informações incorretas, inexatas ou incompletas;
- 5.4. Os candidatos receberão a confirmação da inscrição no e-mail informado no Formulário de Inscrição para Processo de Seleção Interna;
- 5.5. A inscrição neste Processo de Seleção Interna implica na aceitação irrevogável das condições estabelecidas neste Edital e de toda a legislação estadual que o norteia, bem como os eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame, acerca dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

6. DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

- 6.1. A seleção para Autoridade Sanitária/ Médico Plantonista será realizada em 02 (duas) etapas, de acordo com os critérios de experiência profissional, dos certificados de qualificação e do conhecimento técnico específico para exercer as atribuições descritas no item 3 e seus subitens, sendo ambas de caráter eliminatório e classificatório:
 - a) Primeira Etapa: Comprovação de Requisitos, Experiência Profissional e Títulos (certificados de qualificação e aprovação em concurso público na área da saúde);
 - b) Segunda Etapa: Entrevista.
 - 6.1.1. O candidato poderá alcançar no máximo 100 (cem) pontos assim divididos:
 - a) Primeira Etapa: 60 (sessenta) pontos, conforme subitem 6.4 – Tabelas I, II e III;
 - b) Segunda Etapa: 40 (quarenta) pontos, conforme subitem 6.5.
 - 6.2. Primeira Etapa – Comprovação dos Requisitos, Experiência Profissional e Títulos
 - 6.2.1. O candidato deverá comprovar as informações declaradas no formulário de inscrição nos termos do item 4., considerando os subitens 4.1. ou 4.2., 4.3., 4.4 e 4.5., dentro do período constante no formulário eletrônico de inscrição;
 - 6.2.2. O candidato deverá encaminhar a digitalização de todos os documentos originais ou autenticados em cartório para o e-mail psi.mp2015@saude.mg.gov.br com o assunto: PSI 46/2015 seguido do nº do CPF, Nome Completo e Central Macrorregional de Regulação na qual se inscreveu;
 - 6.2.3. Cada candidato deverá encaminhar e-mail único com o anexo de toda a documentação necessária digitalizada;
 - 6.2.4. O candidato será automaticamente eliminado do Processo de Seleção Interna caso não seja possível identificar todos os dados da digitalização da documentação comprobatória dos requisitos constantes nos subitens 4.1. ou 4.2., 4.3., 4.4. e 4.5.;
 - 6.2.5. No dia da entrevista, deverão ser apresentados todos os documentos originais ou cópias autenticadas em cartório que foram encaminhadas digitalizadas, para verificação de autenticidade;
 - 6.2.6. A análise de Experiência Profissional e Títulos (certificados de qualificação e aprovação em concurso público na área da saúde) será feita mediante pontuação distribuída de acordo com o subitem 6.4. (Tabelas I, II e III);
 - 6.2.7. Atribuir-se-á pontuação correspondente à titulação e experiência profissional efetivamente comprovadas pelo candidato;
 - 6.2.8. Não serão aferidos quaisquer outros títulos diferentes dos estabelecidos neste edital;
 - 6.2.9. Ao estágio não será computado e nem atribuída pontuação como experiência profissional;
 - 6.2.10. A pontuação máxima na primeira etapa será de 60 (sessenta) pontos;
 - 6.2.11. Serão eliminados os candidatos que não alcançarem o mínimo de 30 (trinta) pontos desta etapa.
 - 6.3. Da forma de comprovação de Requisitos, Experiência Profissional e Títulos (certificados de qualificação e aprovação em concurso público na área da saúde)
 - 6.3.1. O candidato deverá comprovar os requisitos constantes nos subitens 4.1, 4.2 e 4.4 por declaração atualizada emitida pelo setor de pessoal competente, contendo a natureza do vínculo com o serviço público, data de início e o tempo de efetivo exercício de no mínimo 10 (dez) meses, além da data, assinatura e carimbo do responsável pelas informações;
 - 6.3.2. O candidato deverá apresentar cópia autenticada em cartório ou original do diploma de graduação em Medicina expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelos órgãos competentes do sistema público federal ou estadual;
 - 6.3.3. O candidato deverá ter registro ativo no Conselho Regional de Medicina e, no momento da entrevista, apresentar cópia autenticada em cartório ou original da Cédula de Identidade de Médico emitida pelo referido órgão;
 - 6.3.4. A comprovação de conhecimentos básicos em informática deverá ser feita a partir do preenchimento do modelo constante no ANEXO II deste edital;
 - 6.3.5. A comprovação dos títulos (certificados de qualificação profissional e aprovação em concurso público na área da saúde) deverá ser apresentada por via original ou cópia autenticada em cartório;
 - 6.3.6. No caso de declarações de conclusão de cursos de pós-graduação, as mesmas deverão ser expedidas por instituições de ensino devidamente reconhecidas pelos órgãos competentes do sistema público federal ou estadual, e apresentadas em via original ou cópia autenticada em cartório;
 - 6.3.7. A comprovação do tempo de experiência profissional dar-se-á mediante:
 - a) Original ou cópias autenticadas em cartório das folhas de identificação constantes na Carteira de Trabalho e Previdência Social, emitida em nome do candidato, bem como daquelas que registrem a vinculação deste com o (s) empregador (es), inclusive as que permitam identificar o início e o término da relação de trabalho;
 - b) Declaração ou atestado de órgãos públicos ou instituições de natureza pública ou privada que certifiquem o tempo efetivo de serviço prestado na instituição, na referida especialidade médica ou área de atuação;
 - 6.3.8. A declaração ou atestado mencionado na alínea anterior deverá conter a data de início e o término, (dia, mês e ano) se for o caso, da experiência a ser comprovada;
 - 6.3.9. Não será aceita cópia da autenticação de nenhum documento;
 - 6.3.10. Não serão considerados documentos comprobatórios das informações e demais documentos solicitados que forem enviados e/ou apresentados em desconformidade com os padrões e formatos definidos neste Edital;
 - 6.3.11. A constatação, em qualquer época, de irregularidade de dados, de apresentação de documentos ou declaração falsa, bem como do propósito de alterar ou fraudar o resultado do processo de seleção interna, implicará na eliminação do candidato, com a anulação de todos os atos decorrentes da inscrição, inclusive o resultado de entrevista de que tenha participado, sem prejuízo de possível responsabilização penal.

6.4. Tabelas

6.4.1. Tabela I – Pontuação da Experiência Profissional

Experiência na Função de Médico	Pontuação para cada um ano completo de exercício profissional	
	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima
Atividades profissionais		
Exercício de função em serviços de Controle e Avaliação ou Auditoria ou Regulação em saúde em instituições privadas ou da saúde suplementar.	02	06
Exercício de função em serviços de Controle e Avaliação ou Auditoria ou Regulação em saúde em instituições públicas.	02	12
Exercício de função em Unidades de Medicina Intensiva.	02	06
Exercício de assistência médica em serviços de Unidade de Pronto Socorro Hospitalar ou Unidade de Pronto Atendimento (UPA ou congêneres), SAMU.	02	12
TOTAL		36

6.4.2. Tabela II – Dos Certificados de Qualificação Profissional de Médico

Certificados de qualificação profissional	Pontuação para cada certificado apresentado	
	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima
Certificado de curso de pós-graduação, em nível de residência médica, especialização (mínimo de 360 hora/aula), mestrado ou doutorado em qualquer área médica.	03	12
Certificado de curso de pós-graduação, em nível de especialização, mínimo de 360 hora/aula, nas áreas de Saúde Pública ou Saúde Coletiva ou Gestão Pública ou Administração de Serviços de Saúde.	03	06
TOTAL		18

6.4.3. Tabela III – Pontuação de aprovação em concurso público na área da Saúde

Aprovação em concurso público da área da Saúde	Pontuação por cada aprovação em concurso	
	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima
Cópia da Publicação em Diário Oficial, de Resultado Final de Concurso Público Federal, Estadual ou Municipal da área de saúde, constando o nome e classificação do candidato.	02	06

6.5. Segunda Etapa – Entrevista

- 6.5.1. A entrevista estruturada, no valor de 40 (quarenta) pontos, será realizada por banca examinadora de forma presencial, para as vagas destinadas a Belo Horizonte e, por meio de videoconferência, para as demais localidades;
- 6.5.2. Excepcionalmente, em caso de problemas técnicos, as entrevistas por videoconferência poderão ser realizadas presencialmente;
- 6.5.3. Os candidatos serão informados previamente, por e-mail e/ou telefone, do local, horário e da data da entrevista e deverão confirmar por e-mail a sua presença;
- 6.5.4. O candidato deverá comparecer ao local de entrevista com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência do horário previsto para o início da realização da entrevista;
- 6.5.5. O não comparecimento do candidato no dia e horário agendados para a entrevista implicará automaticamente na sua eliminação do Processo de Seleção Interna;
- 6.5.6. As referências bibliográficas para a entrevista são as constantes no Anexo III deste Edital;
- 6.5.7. Serão eliminados os candidatos que não alcançarem o mínimo de 20 (vinte) pontos na entrevista.

7. DO RESULTADO FINAL

- 7.1. Serão classificados para compor o quadro de vagas e o cadastro de reserva os candidatos que obtiverem o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da pontuação total somando-se os pontos obtidos nas duas etapas do Processo de Seleção Interna, em ordem decrescente de pontuação;
- 7.2. Serão utilizados apenas os critérios de desempate:
- 7.2.1. Nos termos da Lei Federal nº 10.471 de 1º de Outubro de 2003, a idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.
- 7.2.2. O melhor resultado da entrevista;
- 7.2.3. O candidato com mais idade.
- 7.3. O resultado final do Processo de Seleção Interna, contendo os resultados da primeira e segunda etapas, será publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado – “Minas Gerais” e divulgado no endereço eletrônico da SES/MG - www.saude.mg.gov.br.

8. DO RECURSO

- 8.1. Caberá interposição de recurso contra o resultado final do Processo de Seleção Interna de que trata este edital, devidamente fundamentado, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da publicação do resultado no Diário Oficial dos Poderes do Estado – “Minas Gerais”;
- 8.2. O candidato deverá preencher o Formulário de Recurso que ficará disponível no endereço eletrônico da SES/MG - www.saude.mg.gov.br;
- 8.3. A decisão relativa ao recurso será publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado – “Minas Gerais” e disponibilizada no endereço eletrônico da SES/MG - www.saude.mg.gov.br.

9. DA DESIGNAÇÃO

- 9.1. O Processo de Seleção Interna terá validade por 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma vez por igual período;
- 9.2. É vedada a designação de servidor público proprietário, administrador, quotista, sócio ou dirigente de empresa ou instituição prestadora de serviço ou fornecedora de bens ao SUS;
- 9.3. No caso de surgirem novas vagas no prazo de validade deste edital o candidato integrante do cadastro reserva será designado para o exercício das atividades de Autoridade Sanitária/Médico Plantonista na Central Macrorregional de Regulação Assistencial para a qual se inscreveu ressalvada a necessidade do serviço e a disponibilidade de vaga;
- 9.4. O servidor designado para as funções de Autoridade Sanitária/Médico Plantonista, não poderá acumulá-la com as funções de Autoridade Sanitária nas áreas de: Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Ambiental e as demais de Regulação da Assistência à Saúde;
- 9.5. O candidato designado deverá, no ato de sua posse, apresentar a Cédula de Identidade de Médico emitida pelo CRM/MG. Caso não possua, no momento da designação, a Cédula de Identidade de Médico emitida pelo CRM/MG deverá apresentar obrigatoriamente o protocolo de solicitação de inscrição ou certidão de inscrição emitida pelo referido Órgão;
- 9.6. O candidato designado deverá, no ato de sua posse, assinar declaração de que não se enquadra nas vedações previstas no subitem 9.2. deste edital e declaração de que possui disponibilidade para a carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, conforme disposto no subitem 4.6.;
- 9.7. O candidato lotado em outro órgão ou entidade integrante do Sistema Estadual de Gestão da Saúde ou do Sistema Único de Saúde, que não estiver em exercício na SES/MG, e quando não houver compatibilidade de horário na forma do subitem 2.5. deste Edital, deverá apresentar, na data da posse, o ato formal de sua cessão para a SES/MG;
- 9.8. O candidato designado que não pretender tomar posse poderá requerer a sua reclassificação para o último lugar no quadro de classificação no prazo de 10 (dez) dias contados da data de publicação de sua designação;
- 9.8.1. Havendo mais de um requerente à reclassificação, esta se dará pela ordem de classificação no Processo de Seleção Interna;
- 9.8.2. O requerimento de reclassificação deverá ser impresso e encaminhado por uma das seguintes formas:
 - a) Via SEDEX, postado nas Agências dos Correios, com custo por conta do candidato e endereçado à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – Superintendência de Gestão de Pessoas – Diretoria de Administração de Pessoal – DAP, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, situada na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, nº 4.143, Bairro Serra Verde, CEP 31.630-900, Edifício Minas, 13º andar, Belo Horizonte, Minas Gerais;
 - b) Protocolado pelo candidato ou por terceiro, no horário de 08h às 17h horas, entregue na Coordenadoria da Central de Atendimento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, situada na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, nº 4.143, Bairro Serra Verde, CEP 31.630-900, Edifício Minas, 13º andar, Belo Horizonte, Minas Gerais;
- 9.9. O requerimento de que trata o subitem anterior poderá ser formalizado uma única vez e se dará depois do último candidato classificado no Processo de Seleção Interna;
- 9.10. O servidor participará de treinamento introdutório na Central Macrorregional de Regulação Assistencial para a qual for designado;
- 9.11. No caso de solicitação de dispensa da função de Autoridade Sanitária/Médico Plantonista da área de Regulação da Assistência à Saúde, o servidor deverá ser submetido à Entrevista de Desligamento conduzida pela Superintendência de Gestão de Pessoas;
- 9.11.1. A entrevista de desligamento prevista no subitem anterior será feita através de contato telefônico, por videoconferência ou pessoalmente.
- 9.12. O servidor designado deverá comunicar à Superintendência de Gestão de Pessoas imediatamente a extinção do vínculo que garantiu a sua participação no Processo de Seleção Interna, sob pena de ser submetido às sanções legais.

10. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA, DISPOSTA EM LISTA ÚNICA

- 10.1. Além da classificação final por Centrais Macrorregionais de Regulação Assistencial, separadamente, o presente Processo de Seleção Interna contará com uma lista única de classificação dos candidatos não designados para a ocupação das vagas dispostas no Anexo I deste Edital e daqueles candidatos designados que requererem sua reclassificação para o último lugar do quadro de classificação da unidade escolhida;
- 10.1.1. A lista única de classificação final somente será formada após a designação e posse em todas as Centrais Macrorregionais de Regulação Assistencial para as quais haja candidatos aprovados;
- 10.1.2. Na lista única de classificação constarão os nomes de todos os candidatos classificados nos termos do subitem 7.1., mas que não tenham sido designados e, também, daqueles designados que requererem sua reclassificação para o último lugar do quadro de classificação das Centrais Macrorregionais de Regulação Assistencial;
- 10.1.3. Em caso de empate em determinada posição da lista única de classificação serão utilizados os critérios dispostos no subitem 7.2.;
- 10.2. Em caso de surgimento de vagas nas Centrais Macrorregionais de Regulação Assistencial que não possuam cadastro reserva, bem como para aquelas em que o cadastro reserva já estiver esgotado, analisada a conveniência e oportunidade, a SES/MG passará a convocar os candidatos constantes na lista única de classificação;
- 10.3. O candidato designado poderá desistir do Processo de Seleção Interna ou requerer que lhe seja garantida a reclassificação na lista única de classificação nos termos do subitem 9.8.;
- 10.4. A reclassificação na lista única dar-se-á nos termos do disposto no subitem 10.1.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. O servidor designado para as funções de Autoridade Sanitária na área de Regulação de Assistência à Saúde, para o exercício das funções de Médico Plantonista deverá tomar posse e iniciar o exercício nos prazos previstos na Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952 – Estatuto dos Funcionários do Estado de Minas Gerais, sob pena de ter o ato de designação tornado sem efeito e, conseqüentemente, perder a vaga;
- 11.2. Este Edital será publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado – “Minas Gerais” e disponibilizado no endereço eletrônico da SES/MG - www.saude.mg.gov.br;



MINAS GERAIS
GOVERNO DE TODOS



**IMPRENSA OFICIAL
MINAS GERAIS**

CIDADANIA

Apague a luz para ver o mundo melhor.

ECONOMIZE